2022
2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS

EIXO CULTURA VISEU

2ª edição / 2023

NORMAS DO PROGRAMA

+ info
www.cm-viseu.pt

MUNICÍPIO DE VISEU

NORMAS "EIXO CULTURA – VISEU 2022/2025 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS"

A Cultura, nas suas diversas manifestações, constitui-se como pilar estratégico de desenvolvimento e as múltiplas atividades que desenvolve apresentam-se como estruturantes da coesão territorial.

Neste sentido, consideramos fundamental a articulação com outros sectores da sociedade como a Educação, o Turismo, o Desporto, a Saúde e a Responsabilidade Social nomeadamente no que diz respeito a práticas efetivas de inclusão.

A construção destas pontes permite, através do envolvimento ativo das comunidades, a formação de novos públicos ao mesmo tempo que promove o acesso às atividades culturais e artísticas de uma forma mais alargada.

Estamos certos de que estas diversas manifestações contribuem de forma absoluta para a preservação da memória comum do nosso território provocando novos olhares sobre o património (material e imaterial) e desafiando criadores e instituições para que na sua ação reforcem a identidade cultural de um território promovendo a cidadania ativa e participativa.

É nosso entendimento que a criação artística pode e deve contribuir para a prossecução destes objetivos não instrumentalmente mas como atividade indispensável e fundamental para o cabal desenvolvimento de um território.

O presente normativo designado "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025" – Programa Municipal de Apoios, tem como principal propósito definir os eixos culturais e o conjunto de medidas de apoio de âmbito municipal à *Cultura*, rumo a uma programação concertada e abrangente, em espaços de apresentação regular ou pontual, num tempo definido, nos domínios da criação/produção, programação/difusão, formação e edição.

Assim, nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente documento, que se atualiza, designado Normas "Eixo Cultura – Viseu 2022-2025" – Programa

Municipal de Apoios que, de acordo com o previsto no artigo 34º da citada Lei, exige a deliberação do órgão executivo do Município de Viseu.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025" – Programa Municipal de Apoios, tem por objeto apoiar projetos e iniciativas de natureza cultural e artística dotados de manifesta qualidade, relevância e atualidade, com expressão e âmbito territorial no Município de Viseu.

2. As presentes Normas "Eixo Cultura – Viseu 2022-2025 – Programa Municipal de Apoios", adiante designadas por "Normas", estabelecem os termos e condições aplicáveis à atribuição pelo Município de Viseu de apoios financeiros e não financeiros, no âmbito do "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025" – Programa Municipal de Apoios, na modalidade de apoio anual.

3. Para o apoio quadrienal, 2022 a 2025, deliberado, no âmbito do "Eixo 1 – Parcerias de Programação, *Eventos Âncora*", será considerado o disposto no nº 1, 2 e 3 do artigo 15º das presentes Normas.

Artigo 2º
Destinatários

Podem candidatar-se ao "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios" os destinatários e atividades previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, com sede e residência no Concelho de Viseu.

CAPÍTULO II

Eixos culturais e medidas de apoio

Artigo 3º
Eixos culturais e medidas de apoio

Os apoios no âmbito do "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios", nos termos das presentes Normas, enquadram-se em eixos culturais e medidas de apoio:

1. Apoio quadrienal 2022/2025

Eixo 1 – Parcerias de Programação - *Eventos Âncora*

Engloba os eventos estruturantes de afirmação local, nacional e com impacto internacional, que têm marcado o calendário cultural do Município de Viseu, nos últimos dez anos, conferindo-lhe notoriedade, escala e projeção. Pretende-se criar condições para o desenvolvimento de projetos culturais específicos de média e grande dimensão, já consolidados que, sendo de interesse municipal, se enquadram num plano de continuidade, conferindo estabilidade às entidades promotoras na estruturação, planificação, dinamização e desenvolvimento dos mesmos, garantindo, ao mesmo tempo, uma oferta de qualidade, com uma programação diversificada, repartida ao longo do ano, no âmbito das artes performativas: música, teatro, cinema, dança e circo contemporâneo; artes de rua e cruzamentos disciplinares.

2. Apoio anual 2023

Eixo 2 – Criação Artística – apoio anual

Destina-se a apoiar a criação, entendida como processo de elaboração criativa, em diferentes fases: conceção, desenvolvimento e apresentação de projetos culturais no Município de Viseu, não integrados em eventos, nas seguintes áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; promoção do livro e da leitura; cruzamento disciplinar, nos domínios da criação e da edição.

O Eixo 2 integra as seguintes medidas:

i) Medida 1 – Criação/Produção - projetos culturais originais, de carácter autoral, nas áreas e expressões artísticas abrangidas pelo presente eixo;

ii) Medida 2 – Edição – edição de obras (em papel, eletrónica ou digital), em formato de livro, *e-book*, CD ou DVD, ou outras de índole artística e/ou expressão cultural ou cuja temática contribua para a preservação e divulgação da memória coletiva local.

Eixo 3 – Programação Artística – apoio anual

Destina-se a apoiar projetos e iniciativas de programação artística com o objetivo de reforçar a oferta cultural nas suas diversas manifestações, enquanto investimento de desenvolvimento cultural e de democratização no acesso à cultura, contemplando, também, ações culturais e artísticas que se desenvolvam, de forma pontual ou regular, no território de Viseu, nas áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; promoção do livro e da leitura; cruzamento disciplinar, num ou mais dos seguintes domínios: criação/produção, programação/difusão, formação e edição; e ações que concorram para o desenvolvimento e valorização da cultura tradicional, nas áreas do património, etnografia, música, literatura popular, artesanato e produtos locais.

O Eixo 3 integra as seguintes medidas:

i) Medida 1 – Programação Artística|Atividades - projetos/ações culturais e artísticos, a desenvolver de forma pontual ou regular, nas áreas e expressões artísticas abrangidas pelo presente eixo;

ii) Medida 2 – Programação Cultura Tradicional|Atividades - projetos/ações de índole artística e/ou expressão cultural cuja temática contribua para a preservação, valorização e divulgação da cultura tradicional, designadamente nas áreas do património, etnografia, música, literatura popular, artesanato e produtos locais.

Eixo 4 – Emergentes – apoio anual

Destina-se a apoiar o primeiro projeto de artistas emergentes ou projetos de artistas com idade igual ou inferior a 30 anos, nas seguintes áreas e expressões artísticas: artes performativas - música, teatro, dança, cinema e multimédia; circo contemporâneo; artes visuais - artes plásticas e fotografia; artes de rua; literatura; cruzamento disciplinar, nos domínios da criação/produção, programação/difusão e edição, com o objetivo de identificar, dar visibilidade e fomentar uma nova geração de criadores; novos modelos de criação, exibição e exposição.

Não são considerados como primeiro projeto as obras realizadas em contexto académico e escolar, bem como vídeos institucionais, videoclips, ou as que apenas tenham tido apresentação em espaços museográficos ou similares.

CAPÍTULO III

Estrutura de Financiamento

Artigo 4º
Patamares e percentagens dos eixos culturais e medidas de apoio

1. São patamares/montantes de financiamento e percentagens máximas de apoio dos eixos culturais e medidas, identificados no artigo 3º, os valores apresentados na tabela A (Anexo 1).
2. Caso não seja atribuído o valor disponível em cada eixo cultural, o remanescente poderá ser mobilizado para reforçar a dotação financeira dos restantes eixos culturais.
3. Uma mesma entidade ou projeto poderá beneficiar de um apoio financeiro global anual até 100.000,00€.
4. Uma mesma entidade poderá beneficiar da aprovação, no máximo, de duas candidaturas por ano, no conjunto dos diferentes eixos culturais e medidas de apoio.
5. O mesmo projeto ou ação deve constar de uma única candidatura e não pode ser apresentado a eixos diferentes, no âmbito do "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025" – Programa Municipal de Apoios.

Artigo 5º
Apoio não financeiro

1. O apoio não financeiro do Município é traduzido na cedência de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços que não constituam aquisição de serviços, na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de acordo com o previsto no artigo 20º, isenções ou reduções, do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

2. A atribuição de apoio não financeiro identificado no nº1 carece, sempre, de pedido formal ao Município de Viseu, com antecedência mínima de 30 dias, para o endereço eletrónico: cultura@cmviseu.pt.

3. O apoio não financeiro será sempre quantificado, não sendo nunca superior a 25% do(s) apoio(s) financeiro(s) atribuído (s).

CAPÍTULO IV
Formas e procedimentos de atribuição do apoio

Artigo 6º
Forma de atribuição

Os apoios são atribuídos no seguimento de concurso e formalizados através de Protocolo de Cooperação.

Artigo 7º
Aviso de abertura dos eixos culturais e medidas de apoio

1. Os procedimentos para a atribuição de apoios são abertos no ano civil anterior àquele a que se reporta o início da sua atribuição, sendo qualquer alteração a este prazo sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Viseu, sob proposta da Vereadora da Cultura.

2. Compete à Câmara Municipal de Viseu tornar público, mediante publicação de "Aviso" na página eletrónica do Município, os concursos de abertura de procedimentos inerentes à atribuição dos apoios financeiros, no âmbito do "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios".

3. Do aviso de abertura referido no número anterior constam, obrigatoriamente, as seguintes menções:

a) Identificação do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
b) Período de execução;
c) Destinatários;
d) Montante financeiro máximo disponível, em cada ano, do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
e) Patamares/montantes financeiros e percentagens máximas de apoio do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
f) Montante não financeiro disponível em cada ano, do eixo cultural e, se aplicável, da medida de apoio;
g) Prazo e forma de apresentação de candidatura;
h) Comissão de Avaliação;
i) Fatores de apreciação, com a especificação dos respetivos subfatores;
j) Meios disponibilizados para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 8º
Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto no aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.

2. A apresentação das candidaturas é efetuada, dentro do prazo indicado, para o endereço eletrónico: cultura@cmviseu.pt, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada eixo cultural e, quando aplicável, indicando a medida de apoio a que se candidata, ao qual se acede através da página eletrónica do Município.

3. A candidatura considera-se apresentada no momento em que é submetida eletronicamente aplicando-se o disposto no nº 1 do presente artigo, exceto no que respeita a documentos, cuja tipologia será identificada nos formulários de candidatura, em que pode ser admitido suprir deficiências, em sede de audiência de interessados.

4. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade candidata:

i) Natureza jurídica;

ii) Endereço postal e de correio eletrónico;

iii) Indicação da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

iv) Elemento de contacto;

v) Breve historial (com plano de atividades dos últimos três anos, em anexo);

vi) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas.

b) Exposição do projeto ou iniciativa;

i) Área/expressão artística;

ii) Designação do projeto ou iniciativa;

iii) Objetivos culturais e artísticos;

iv) Atividades a desenvolver: número, modo e locais de implementação (os projetos ou iniciativas devem prever obrigatoriamente atividade pública, podendo esta ser em formato presencial, virtual ou misto);

v) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;

vi) Públicos alvo (caraterização do público a que se destina o projeto ou iniciativa, estratégias para o alcançar, incluir e fidelizar, com a indicação quantitativa por escalão etário);

vii) Plano de promoção e comunicação;

viii) Calendarização do projeto ou iniciativa considerando, sempre, a estreia, apresentação ou inauguração pública no Município de Viseu.

c) Previsão orçamental:

i) Discriminação de despesas (como documento anexo) com a indicação das componentes seguintes: direção artística; equipa artística; aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; equipa técnica de montagem e produção; espaços e equipamentos; edição, registo e documentação; logística e serviços conexos; promoção e comunicação; serviços educativos; despesas administrativas e de gestão; outras, com a indicação global do valor e respetiva percentagem de produções locais; e receitas (apoio solicitado ao Programa "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025"; coproduções; bilheteira e outras receitas próprias; outros apoios e financiamentos – públicos e/ou privados nacionais e/ou internacionais, validados pela apresentação de documentos emitidos para o efeito.

ii) Indicação da necessidade de Apoio Não Financeiro do Município de Viseu;

iii) Patamar/montante financeiro a que se candidata;

5. São limitados os pagamentos ou imputação de salários e remunerações pessoais correntes das entidades promotoras a 20% do valor global de financiamento.

6. Ficam também limitados os pagamentos ou a imputação de despesas correntes como rendas de instalações permanentes, telecomunicações, energia e combustíveis, água e saneamento e de TSU, a 10% do valor global de financiamento.

7. Poderá ser submetido um documento anexo ao formulário de candidatura, tendo em vista uma informação de detalhe a respeito da estratégia e plano de atividades ou do curriculum da entidade.

Artigo 9º
Verificação e motivos de não admissão

1. A verificação das candidaturas consiste na análise dos elementos que a integram e da sua conformidade com os requisitos e condições definidas nas Normas ou outros que venham a ser fixados em aviso de abertura.

2. São admitidas a concurso as candidaturas submetidas dentro do prazo, nos termos do disposto no artigo anterior, com os formulários totalmente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.

3. Os candidatos não admitidos nos termos do artigo anterior são notificados para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

4. As notificações aos candidatos são efetuadas por correio eletrónico sendo que, na contagem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, será considerada a data do recibo de entrega.

5. Decorrido o prazo da audiência dos interessados serão analisadas as pronúncias, se as houver, seguindo-se a notificação final dos candidatos admitidos e não admitidos.

Artigo 10º
Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas a cada eixo são apreciadas e avaliadas, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data limite para apresentação das mesmas, pela Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal, sob proposta da Vereadora da Cultura.

2. A apreciação das candidaturas é realizada de acordo com fatores e subfatores, observando as ponderações aplicáveis a cada eixo cultural, como fixado nas tabelas B, C e D (Anexo 2), com exceção do "Eixo 1 – Parcerias de Programação - Eventos Âncora".

3. A Comissão de Avaliação pode deliberar não pontuar as candidaturas nas seguintes situações:

   i. Ausência de enquadramento do projeto/ações no eixo cultural e medida de apoio, se aplicável, a que se candidata;

   ii. Quando a despesa apresentada na previsão orçamental é inferior ao patamar/montante de financiamento do eixo cultural e medida de apoio, se aplicável, a que se candidata;

   iii. Quando se verifique a existência de caráter lucrativo do projeto.

4. No processo de avaliação cada critério de apreciação é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, representando a maior adequação do projeto ao critério em análise.

5. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, solicitar às entidades candidatas a apresentação de documentos adicionais que a Comissão de Avaliação considere necessários.

6. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios e fatores aplicáveis, considerando as respetivas ponderações, como apresentado na tabela E (Anexo 3).

7. A Câmara Municipal de Viseu reserva-se ao direito de não considerar elegível para apoio candidaturas com pontuação final igual ou inferior a 75 pontos.

8. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada. A tabela, com as pontuações globais e as pontuações específicas desagregadas por critérios e fatores será publicada na página eletrónica do Município.

9. A mesma pontuação obtida pelas candidaturas consideradas elegíveis, em eixos distintos, não determina *per si* a atribuição de apoio, por estar vinculada ao montante financeiro disponível em cada eixo cultural e medida de apoio, se aplicável.

Artigo 11º
Projeto de Decisão e Decisão Final

1. A Comissão de Avaliação deliberará sobre as candidaturas, lavrando ata contendo as seguintes menções:

   a) Avaliação das candidaturas pela pontuação obtida nos fatores subfatores;

   b) Proposta de "Projeto de Decisão" a apresentar para efeitos de deliberação da Câmara Municipal de Viseu.

2. A Comissão de Avaliação poderá recomendar, em sede de "Projeto de Decisão" a apresentar à Câmara, ajustamentos aos apoios fixados, tendo em vista maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.

3. A Comissão de Avaliação poderá, ainda, recomendar ajustamentos ao calendário de ações apresentado pelo promotor de forma a garantir uma distribuição equilibrada da agenda ao longo do ano.

4. O "Projeto de Decisão" da Comissão de Avaliação é submetido à Câmara Municipal de Viseu, e, posteriormente, notificado aos candidatos por correio eletrónico e tornado público através da página eletrónica do Município iniciando-se, no dia útil seguinte à receção da notificação, a audiência dos interessados, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, sendo o prazo aferido pelo recibo de entrega ao candidato.

5. Decorrido o prazo da audiência dos interessados serão analisadas as pronúncias, se as houver, pela Comissão de Avaliação.

6. Caso não haja lugar à alteração do "Projeto de Decisão" este constituirá a "Decisão Final", com os fundamentos das deliberações anteriormente tomadas pela Comissão de Avaliação, lavradas em ata.

7. A "Decisão Final", com a lista de apoios a conceder, é proferida pela Câmara Municipal de Viseu sendo, posteriormente, notificada a cada um dos candidatos e tornada pública através de aviso na página eletrónica do Município.

Artigo 12º
Entrega de documentação

Os candidatos selecionados entregam, com a devida adaptação, no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da notificação prevista no n.º 7 do artigo anterior, os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor;

b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta;

c) Quando aplicável, documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades a desenvolver, ou declaração de honra que o ateste;
d) Documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade, ou declaração de honra que o ateste;
e) Informação relativa a eventuais ajustamentos ao projeto de atividades e previsão orçamental, sem desvirtuar as caraterísticas que presidiram à atribuição do apoio financeiro;
f) Documentação comprovativa de apoios e financiamentos.

CAPÍTULO V
Formalização do apoio

Artigo 13º
Protocolo de Cooperação

1. Após a aprovação da candidatura, e em momento prévio à formalização do contrato, identificado como "Protocolo de Cooperação", será definido pela Câmara Municipal, em estreita articulação com o promotor, o calendário final das ações.

2. O apoio é formalizado mediante contrato celebrado entre as entidades beneficiárias e o Município de Viseu.

3. O Protocolo de Cooperação contém, designadamente, os seguintes elementos:
   a) Objeto;
   b) Tipologia de Apoios, quantificação e respetivo faseamento;
   c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
   d) Consequências e penalizações face a situações de incumprimento;
   e) Período de vigência.

4. A celebração de protocolo de cooperação e a consequente disponibilização dos apoios ficam dependentes da entrega, no prazo estipulado, da documentação indicada no artigo 12º.

Artigo 14º
Acompanhamento e avaliação

1. A execução do Protocolo de Cooperação é objeto de acompanhamento e de avaliação, que consistem na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que justificaram a atribuição dos apoios, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação de indicadores de atividade apresentados pelas entidades beneficiárias.

2. O acompanhamento e a avaliação da execução do protocolo, nos termos referidos no nº1, são realizados pelo Município de Viseu, através da Divisão de Cultura e Turismo (DCT).

3. As entidades beneficiárias enviam à Câmara Municipal de Viseu um relatório da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu protocolo, elaborado nos termos seguintes:

   a) Análise sobre a concretização do projeto, com descrição e evidências das ações realizadas, explanação e justificação de desvios de planeamento, e impactos junto dos públicos;

   b) Análise da consistência e viabilidade do projeto de gestão e execução financeira, nomeadamente em termos do cumprimento dos objetivos e adequação dos recursos à concretização do projeto;

   c) Cópia dos documentos de todas as despesas efetuadas justificativos do apoio financeiro atribuído;

   d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do cumprimento dos objetivos artísticos e da execução orçamental, designadamente: registo fotográfico e/ou vídeo; suporte(s) gráfico(s) de comunicação/promoção/divulgação; clipping de *media* da ação; caraterização do público participante, com indicação quantitativa; nº de artistas participantes no projeto.

4. A Câmara Municipal de Viseu pode, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias apresentação de documentos adicionais que considere necessários para o acompanhamento e avaliação da execução do protocolo.

CAPÍTULO VI

Renovação do apoio

Artigo 15º
Renovação do apoio
Eixo 1 – Parcerias de Programação

1. As entidades responsáveis pelos projetos aprovados, na modalidade quadrienal, no âmbito do Eixo 1 – Parcerias de Programação – "Eventos Âncora", do Programa Municipal de Apoios "Eixos Cultura – Viseu 2022-2025", deverão solicitar a renovação para a 2023, 2024 e 2025.
2. O pedido de renovação do apoio é realizado após o encerramento processual da edição imediatamente anterior e de avaliação positiva do projeto desenvolvido, observando a execução dos critérios que sustentaram a atribuição.
3. O pedido de renovação do apoio ocorre em período a indicar pelo Município de Viseu, através de aviso na página eletrónica do Município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16º
Esclarecimentos

Os esclarecimentos relativos à interpretação e aplicação das normas poderão ser solicitados, por escrito, para cultura@cmviseu.pt.

Artigo 17º
Dúvidas e Omissões

Os casos omissos nas presentes Normas do "Eixo Cultura – Viseu 2022/2025" – Programa Municipal de Apoios serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viseu.